



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Classificação como sítio de interesse público do Castro do Castroeiro, em Castroeiro / Campos, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real, e fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições para o sítio:

a) É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a todo o sítio classificado, em que não podem realizar-se movimentações de terras sem autorização do órgão competente da administração do património cultural, que determinará as condicionantes arqueológicas a aplicar;

b) Não é admitida a construção de estruturas não reversíveis;

c) Só é admitida a construção de estruturas reversíveis destinadas à valorização e salvaguarda do património cultural, promovidas pela Administração Pública ou por entidades que com ela estabeleçam vínculos e prossigam as mesmas finalidades.

2. Nos termos do n.º 1 do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação da seguinte restrição para a ZEP:

- É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, em que não podem realizar-se movimentações de terras sem autorização do órgão competente da administração do património cultural, que determinará as condicionantes arqueológicas a aplicar;

16 de junho de 2017. – A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.